

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL E DE  
ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS-AM

REQUERENTE: AÇO ENGENHARIA LTDA.

AÇO ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária limitada (doravante denominada “Falida”), inscrita no CNPJ n.º 84.486.216/0001-07 (docs. 01 e 02), representada por Tania Maria Mota Vieira, brasileira, aposentada, viúva, portadora do RG n.º 0429084-4 SSP/AM e do CPF n.º 034.723.452-68, residente e domiciliada na Rua Sucupiras, n.º 137, Conjunto Kyssia, Bairro Dom Pedro, CEP 69.040-350, Manaus/AM, comparece perante Vossa Excelência, por sua advogada (doc. 03), com fundamento nos artigos 97, inciso I, 105 e seguintes da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei n.º 11.101/2005 - “LFR”), e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, requerer

**AUTOFALÊNCIA**

pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

## 1. RESUMO DOS FATOS

A Aço Engenharia Ltda. foi constituída no ano de 1993 pelo Sr. Wallace da Silva Vieira Filho, engenheiro civil, e pela sua esposa (doc. 04), Sra. Tania Maria Mota Vieira, servidora pública, tendo como finalidade social a atuação no ramo da construção civil. A despeito de algumas dificuldades financeiras decorrentes da crise na construção civil iniciada por volta do ano de 2006, a sociedade empresária seguiu desempenhando atividades regulares até o ano de 2011, sempre sob a gestão do sócio Wallace da Silva Vieira Filho.

Ocorre que um grave acidente de carro ocasionou o falecimento, em 23/02/2014, do sócio e administrador da empresa, Sr. Wallace (doc. 05), e a partir de então as atividades sociais definitivamente não puderam mais ter continuidade. A Falida deixou de funcionar e a sócia remanescente, servidora pública que ao longo de 22 anos desempenhou suas atividades na Justiça Federal até aposentar-se, viu-se viúva e totalmente desprovida de meios e conhecimento técnico para seguir com as atividades realizadas pelo seu falecido marido e sócio.

A sócia remanescente, acometida por grave deficiência visual, demorou anos para ter conhecimento exato da situação contábil e econômico-financeira da Falida. Sucessivas constrições judiciais na sua conta bancária e inclusive nas contas de seus três filhos traziam à tona processos cíveis e trabalhistas nos quais a Falida era executada, chegando até mesmo a ter sua casa e único imóvel penhorado em mais de um processo executivo. Nessa oportunidade, foram tomadas as medidas judiciais cabíveis e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas reconheceu que a casa da sócia remanescente, Sra. Tânia, foi declarada bem de família (doc. 06).

Após ser ultimado o inventário e a partilha de bens do Sr. Wallace (doc. 07), a Sra. Tânia iniciou a árdua tentativa de levantar e quitar com recursos próprios as dívidas da Falida, mas contactou que, diante da improdutividade da empresa, as dívidas multimilionárias de natureza tributária, trabalhista e cível jamais poderão ser quitadas. Ademais, como já se falou, o Sr. Wallace era engenheiro civil e o único sócio capaz de desempenhar as atividades sociais da Falida.

Diante do seu falecimento, fica impossibilitada qualquer retomada das operações da Falida na tentativa de gerar caixa para saldar as numerosas dívidas. Portanto,

não há outra alternativa para a Aço Engenharia que não a apresentação do presente pedido de autofalência, com fundamento no art. 97, I, da Lei n.º 11.101/05.

## **2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - LFR, ART. 105**

Para compor o caderno processual da presente ação e respaldar o pedido de autofalência, a Falida instrui a presente petição inicial com os seguintes documentos e informações exigidos por lei:

- I. demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:  
a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa - Doc. 08
- II. relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos - Doc. 09
- III. relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade - Doc. 10
- IV. prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais - Doc. 02 e Doc. 11
- V. os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei - não há outros além dos especificados no item I.
- VI. relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária - o administrador da sociedade era o Sr. Wallace da Silva Vieira Filho e, após a conclusão de seu inventário, em 10/11/16, a Sra. Tânia Maria Mota Vieira passou a deter a integralidade das cotas sociais.

### 3. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Conforme exposto em linhas anteriores, a Falida não tem mais qualquer movimento e suas atividades operacionais, desde pelo menos o ano de 2014, deixaram de ocorrer quando seu sócio-administrador faleceu. A geração de caixa, portanto, é negativa, já que se avolumam as dívidas da Falida de natureza tributária, trabalhista e sem preferência legal, sem que haja a contrapartida do faturamento diante da inatividade da Falida.

A impossibilidade financeira da Falida de arcar com as custas e despesas processuais é permanente, não se tratando de dificuldade momentânea. Ademais, os únicos bens da Falida não serão capazes de cobrir nem mesmo o pagamento dos débitos trabalhistas, sabendo-se que sua difícil liquidação impede a geração de caixa para quitar eventuais despesas processuais.

Nesse sentido, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOFALÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AJG. ELEMENTOS DE PROVA QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão prolatada pelo magistrado a quo, que indeferiu a benesse da justiça gratuita à parte recorrente. Segundo dicção do artigo 98 da novel legislação processual, há a possibilidade de concessão do benefício de gratuidade judiciária à pessoa jurídica. Por sua vez, o artigo 99, §2º do mesmo pergaminho legal, estipula que o juiz SOMENTE poderá indeferir o pedido de AJG se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão. O colendo Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 481, prevê que faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. No caso vertente a decisão recorrida não concedeu o beneplácito ao agravante considerando que a pessoa jurídica não faz jus à gratuidade de justiça. Com efeito, os documentos juntados aos autos comprovam que a empresa agravante se encontra com grandes dificuldades econômicas, (fls. 24/45), com dívida fiscal que ultrapassa a monta de R\$200.000,00 (...), conforme balancetes juntados aos autos. Logo, sem embargo, a prova coligida dá conta da necessidade da gratuidade perseguida pela agravante ex vi dos artigos 98 e 99 do CPC, pelo que, imperiosa a reforma da decisão singular. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70079191151, Sexta Câmara Cível, Relator Niwton Carpes da Silva, Julgado em 18/03/2019)

Sabe-se que a hipossuficiência da massa falida não se pode presumir, por se tratar de pessoa jurídica, contudo, o que se pleiteia no presente caso é justamente a individualização da análise das condições de extrema vulnerabilidade econômico-financeira e

patrimonial da Falida, o que se pode constatar pelos documentos contábeis juntados aos autos. Ademais, o óbice ao acesso à Justiça, gratuitamente, pode resultar no próprio impedimento ao exercício do direito de ação, causando severo dano à Falida e sua sócia remanescente, razão pela qual se requer a concessão do benefício requerido, nos termos da súmula nº 481 do STJ.

#### 4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo o exposto, tendo em vista que a documentação exigida pelo art. 105 da LFR se encontra em termos, a Falida requer a esse d. Juízo que:

- a. decrete, em caráter de urgência, a **FALÊNCIA** da Aço Engenharia Ltda.;
- b. conceda os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC;
- c. nomeie o Administrador Judicial (art. 99, inciso IX, da LFR);
- d. ordene a suspensão de todas ações e execuções existentes contra Aço Engenharia Ltda., na forma do art. 6º da LFR (art. 99, inciso V, da LFR) inclusive as dos credores particulares dos sócios solidários ou a eles redirecionada;
- e. fixe o termo legal da falência (art. 99, inciso II, da LFR);
- f. ordene aos Registros Públicos de Empresas que procedam à anotação da falência no registro da Falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR (art. 99, inciso VIII, da LFR);
- g. determine a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido (art. 99, inciso X, da LFR);
- h. ordene a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, à Fazenda Pública Federal, à Fazenda Pública do Estado do Amazonas e à Fazenda Pública do Município de Manaus (art. 99, inciso XIII, da LFR); e



- i. determine a publicação do edital referido no parágrafo único do art. 99 da LFR, contendo a íntegra da decisão que decretar a falência, a relação de credores e o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º da LFR.

Por fim, a Aço Engenharia Ltda. requer que esse d. juízo determine que os prazos processuais relativos ao presente processo sejam contados em dias úteis, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, bem como requer que as intimações sejam direcionadas à advogada **Paloma de Souza Sicsú**, OAB/AM 7.186, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

**PALOMA DE SOUZA SICSÚ**

OAB/AM N.º 7.186

ANEXOS

- Doc. 01. Cartão de CNPJ;
- Doc. 02. Contrato social e alterações;
- Doc. 03. Procuração;
- Doc. 04. Certidão de casamento;
- Doc. 05. Certidão de óbito;
- Doc. 06. Acórdão TJAM – bem de família;
- Doc. 07. Escritura de inventário e partilha;
- Doc. 08. Documentos contábeis – art. 105, I, da LFR;
- Doc. 09. Relação de credores e processos em tramitação;
- Doc. 10. Relação de bens;
- Doc. 11. Declaração de imposto de renda pessoa física – art. 105, IV, parte final.